

EDITAL UNIFICADO Nº 01/2026 ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - IFAL CAMPUS PENEDO SELEÇÃO PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA, PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS

A Direção Geral do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, amparando-se na Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, na Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 16/CS de 2017 torna público, por meio deste edital, as condições de seleção dos/as estudantes para **INGRESSO** nos Programas da Assistência Estudantil ofertados neste Campus.

1 - APRESENTAÇÃO

1.1. O presente edital contempla os seguintes programas:

a) **PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAUP):** Este se caracteriza pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

b) **PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS (PIPAD):** Este programa se caracteriza pela transferência de recursos financeiros, por meio de bolsa, que possibilita aos/às estudantes o despertar para as experiências artísticas ou desportivas, que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro) e em modalidades desportivas.

2 – DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderá ser contemplado/a com esse edital o/a estudante, regularmente matriculado/a em cursos presenciais de nível médio – nas formas, integrado e subsequente - e de nível superior do Campus Penedo, **que atendam ao menos um dos seguintes requisitos:**

- a) **ser egresso/a da rede pública de educação básica;**
- b) **ser egresso/a da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;**
- c) **estar matriculado/a nas vagas reservadas de que trata a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012;**
- d) **ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:**
 - I - integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;**

II - integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

e) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

f) ser estudante oriundo/a de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado/a em idade de saída;

g) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

h) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

§1º - Para ser contemplado/a no PIPAD é necessário que o/a estudante tenha sido pré-selecionado/a por servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do IFAL, tendo como base os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do IFAL. Os/as docentes encaminharão ao Serviço Social lista contendo os nomes desses/as estudantes.

3 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, **06/04 a 16/04/2026**, pelo link <https://l1nq.com/qseifalpenedo>.

3.2 No preenchimento do questionário de inscrição o/a estudante deverá selecionar os programas que têm interesse em concorrer.

3.2.1 É permitida a escolha de mais de um programa, com exceção de PauP + PAEJA e BE+ PIPAD.

3.2.2 O Auxílio Permanência poderá ser acumulado com outras bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

3.3 O processo de inscrição será realizado em duas modalidades: **RECADASTRAMENTO** e **CADASTRAMENTO**. O/A estudante inscrito/a em qualquer das modalidades será submetido/a à avaliação socioeconômica conforme os critérios estabelecidos no item 6 do edital.

3.3.1 RECADASTRAMENTO:

§ 1º O/A estudante que recebia auxílios da Assistência Estudantil em 2025, ou ficou na condição de “deferida em lista de espera” nos editais de 2025 realizará o **RECADASTRAMENTO** on-line.

§ 2º O processo de recadastramento não garante a continuidade do recebimento do auxílio ou bolsa.

§ 3º O/A **ESTUDANTE QUE TEM CADASTRO NO SERVIÇO SOCIAL** deverá preencher o formulário de inscrição e indicar se sua condição socioeconômica sofreu alteração em relação ao ano anterior.

3.3.2 CADASTRAMENTO

§ 1º O/A estudante **ingressante** em 2026 e/ou que **não se inscreveu** ou teve a solicitação **indeferida** em 2025 realizará o **CADASTRAMENTO**.

§ 2º No **questionário de inscrição** o/a **ESTUDANTE** que fará o cadastramento deverá anexar os documentos descritos no item 4.2, de acordo com sua realidade familiar:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Documentação para **RECADASTRAMENTO** no Serviço Social.

4.1.1. Em caso de permanência na situação socioeconômica do/a estudante e sua família, encaminhar o Atestado de Matrícula do ano letivo de 2026.

4.1.2 Em caso de mudança na situação socioeconômica, o/a estudante deverá anexar os documentos abaixo, de acordo com a atual realidade familiar:

- a) Atestado de Matrícula do ano letivo de 2026;
- b) **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (ANEXO I)** preenchida com dados da/o estudante e de todos os familiares que residem com a/o mesma/o, com assinatura à mão;
- c) **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO II)** de **TODOS integrantes da residência** com 18 anos ou mais, **incluindo o/a próprio/a estudante se for maior de idade**, (encaminhar os documentos de acordo com a situação de cada pessoa – com 18 anos ou mais - QUE RESIDA COM A/O ESTUDANTE);
- d) Documentação para comprovar pertencimento étnico com assinatura de três representantes da Comunidade **(ANEXO IV)**, **se for o caso**;
- e) Documento para comprovar ser estudante oriundo/a de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado/a em idade de saída, **se for o caso**;
- f) Documento para comprovar ser estudante egresso/a da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica, **se for o caso**;
- g) **DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR (ANEXO III)**, **se for o caso**;
- h) Outros documentos complementares, **se for o caso**.

4.2 Documentação para **CADASTRAMENTO** no Serviço Social:

- a) Atestado de matrícula do ano letivo de 2026;

- b) **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (ANEXO I)** preenchida com dados da/o estudante e de todos os familiares que residem com a/o mesma/o;
- c) RG (Carteira de Identidade) do/a estudante (FRENTE E VERSO);
- d) CPF do/a estudante (caso o CPF não conste no RG);
- e) Foto 3x4, atualizada, do/a estudante;
- f) Comprovação de renda do/a estudante maior de 18 anos (**obrigatória apenas para o/a estudante com idade igual ou superior a 18 anos ou para o/a menor de idade que já possui renda, como por exemplo, recebe pensão alimentícia ou participa de atividades como estágio remunerado, Jovem Aprendiz, entre outras**) e **OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DO/A ESTUDANTE;**
- g) Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante (Deve ser enviada a Certidão de Nascimento apenas para o envio de documentação das pessoas menores de idade que residam com o/a estudante, quando não possuírem RG);
- h) **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO II)** de **TODOS os integrantes da residência maiores de idade**, (encaminhar os documentos de acordo com a situação de cada pessoa – com 18 anos ou mais - QUE RESIDA COM A/O ESTUDANTE);
- i) Cópia legível dos comprovantes das despesas com: água, energia, internet, telefone, plano de saúde, educação, entre outros;
- j) Documentação para comprovar despesas com aluguel (**Se for o caso**) - Cópia legível de recibo de aluguel dos últimos três meses devidamente assinado e identificado e/ou contrato;
- k) Documentação para comprovar despesas com financiamento de habitação (**Se for o caso**)- Cópia legível do recibo de prestação do financiamento dos últimos três meses e/ou contrato;
- l) Documentação para comprovar deficiência (**Se for o caso**)- Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência;
- m) Documentação para comprovar pertencimento étnico com assinatura de três representantes da Comunidade (ANEXO IV), **se for o caso**;
- n) Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (**Se for o caso**) - Cópia legível e atualizada de EXTRATO bancário ou documento oficial do governo que comprove o valor recebido. **Não será aceito saldo ou comprovante de saque;**
- o) Documentação para comprovar despesas com creche (**Se for o caso**) - Declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço;
- p) Documentação para comprovar despesas com atendimento educacional especializado (**Se for o caso**) - Declaração ou recibos de pagamentos que comprove o valor pago com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço;
- q) Documento para comprovar ser estudante oriundo/a de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado/a em idade de saída, **se for o caso**;

- r) Documento para comprovar ser estudante egresso/a da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica, **se for o caso**;
- s) **DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR (ANEXO III)**, se for o caso.

4.3 As declarações **NÃO** serão aceitas se estiverem rasuradas, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

4.4 As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com 18 anos ou mais de idade. Caso os/as declarantes sejam menores de idade, quem deverá assinar são seus/suas responsáveis legais.

4.5 A documentação deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) de forma **LEGÍVEL** e enviada por meio do Questionário Socioeconômico online.

4.6 A **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (ANEXO I)** e a **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO II)** deverão ser devidamente assinadas e datadas no período deste edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 O/a candidato/a deverá verificar a sua situação/status na HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO da seguinte forma:

- a) **HOMOLOGADA:** o/a estudante deverá aguardar a continuidade do processo seletivo e a divulgação do resultado preliminar;
- b) **NÃO HOMOLOGADA:** o/a estudante deverá enviar a documentação pendente dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, por meio do link <https://acesse.one/pendenciasifalpenedo>.

5.2 O resultado da homologação será divulgado no site oficial e mídias sociais do Campus Penedo na data prevista no cronograma.

5.3 Concluída a etapa de encaminhamento das pendências, a situação do/a estudante será informada no Resultado Preliminar.

6 – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pelo/a assistente social do Campus, mediante informações fornecidas pelo/a estudante/responsável no questionário socioeconômico e na documentação.

6.2 A condição de vulnerabilidade socioeconômica será avaliada seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a) Renda per capita familiar;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e fragilidade de vínculos;
- e) Despesas familiares;
- f) Bens móveis e imóveis;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;
 - i) Cotista de Escola Pública;
 - j) Estudante quilombola;
 - k) Estudante indígena;
 - l) Estudantes com filhas/os com idade de até 6 anos incompletos;
- m) Beneficiário/a de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).

6.3 Havendo igualdade de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade sucessivamente:

- a) Com deficiência comprovada;
- b) Com menor renda per capita familiar.

6.4 A qualquer tempo, o Serviço Social poderá solicitar documentos complementares para subsidiar a análise socioeconômica.

7 - DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será contemplado/a, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.

7.2. O/A candidato/a deverá verificar a sua situação/status no Preliminar da seguinte forma:

- a) **DEFERIDA**, indica que o/a estudante foi pré-selecionado/a dentro do número de vagas;
- b) **DEFERIDA NA LISTA DE ESPERA**, indica que o/a estudante está habilitado/a, mas fora do número de vagas;
- c) **INDEFERIDA**, indica que o/a estudante não foi habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

7.3. O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do Resultado Preliminar para não perder o prazo para Interposição de Recurso.

8 - DO PEDIDO DE RECURSO

8.1 O/A estudante que identificar inconsistências no resultado preliminar poderá interpor Pedido de Recurso.

8.2 O pedido de recurso deverá ser realizado no prazo previsto em edital, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://acesse.one/recursoifalpenedo>.

8.3 Os pedidos de recurso serão analisados por Comissão Recursal composta por assistentes sociais do IFAL e definidas pela Diretoria de Políticas Estudantes.

8.4 Não serão aceitos recursos para as seguintes situações:

- a) Não preenchimento e/ou não envio do questionário socioeconômico com a documentação obrigatória no prazo estabelecido neste edital;
- b) Não regularização das pendências no prazo previsto no Edital.

9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 A Coordenação de Assistência Estudantil ou correlato divulgará, em data prevista neste edital, o Resultado Final no site e mídias sociais do Campus.

9.2 O/A candidato/a deverá verificar a sua situação/status no Resultado Final da seguinte forma:

- a) **DEFERIDA:** assegura ao/à candidato/a a inclusão ao benefício solicitado;
- b) **DEFERIDA EM LISTA DE ESPERA:** representa que o/a estudante está habilitado/a, mas fora do número de vagas;
- c) **INDEFERIDA:** significa que o/a estudante não foi habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

9.3 Não caberá recurso após a divulgação do Resultado Final.

10 – DA OFERTA DE VAGAS

10.1 O presente edital contemplará:

Programa/Modalidade	Valor do Auxílio/Bolsa	Quantidade de vagas
Auxílio Permanência	De R\$150,00 a R\$ 350,00	À definir
PIPAD - Artes	R\$200,00	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Penedo
Direção Geral

PIPAD - Educação Física	R\$200,00	
-------------------------	-----------	--

10.2 Em caso de surgimento de vagas devido à evasão, cancelamento e/ou disponibilidade orçamentária, o Serviço Social poderá convocar e contemplar os/as estudantes que estiveram na situação DEFERIDA EM LISTA DE ESPERA.

11. DA CONCESSÃO

11.1 O/A estudante contemplado/a deverá preencher e enviar o formulário do Termo de Compromisso no prazo estabelecido no cronograma desta seleção.

11.2 O/A estudante identificado/a como convocado/a no Resultado Final deverá cadastrar seu CPF como chave PIX na sua conta poupança ou corrente de qualquer banco, podendo inclusive ser digital.

11.3 O/A estudante identificado/a como convocado/a no Resultado Final QUE NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA OU POUPANÇA em seu próprio nome, deverá providenciar abertura da conta e o cadastro da chave PIX até o dia 10 do mês seguinte à convocação, para assim estar apto/a à receber o auxílio.

§1º O auxílio financeiro será pago prioritariamente através de PIX em conta poupança ou corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta de banco digital.

§2º Em casos excepcionais previamente justificados à Coordenação de Assistência Estudantil, o/a estudante poderá receber mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

11.4 O/a estudante que não encaminhar os dados bancários no prazo estabelecido e que não apresentar justificativa prévia ao Serviço Social ou Coordenação de Assistência Estudantil, NÃO poderá receber o/s auxílio/s financeiro/s por meio de ordem bancária, será desclassificado/a e substituído/a por estudante da lista de espera.

11.5 O Auxílio Permanência **não será concedido durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão do calendário acadêmico**, com exceção dos casos referentes à moradia (Resolução nº 16/CS - Política de Assistência Estudantil) e às situações emergenciais (Resolução nº 20/2020-CS).

12. DA VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS

12.1 A vigência do Auxílio Permanência e PIPAD terá validade a partir da publicação do edital até o final do ano letivo de 2026, podendo ser renovada a cada ano, mediante análise realizada pelo/a profissional de Serviço Social e dotação orçamentária.

12.2 De acordo com orientações da DPE e/ou da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus, poderá haver suspensão e/ou reavaliação da situação do/a estudante, caso haja alguma alteração orçamentária ou situação emergencial.

13. - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO/BOLSA

13.1 O/A estudante será desligado/a do Auxílio:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso;
- c) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- d) quando da conclusão do curso;
- e) nos casos em que for constatada fraude na obtenção ou utilização do auxílio/bolsa.

13.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas durante o processo de seleção ou após a concessão do/s auxílio/s, desligarão o/a estudante. Além disso, este/a estudante estará sujeito/a às medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

13.3 O/A estudante beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil ou correlato por meio do e-mail **cae.penedo@ifal.edu.br** quaisquer alterações em sua realidade acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

14. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	CANAL
Divulgação do Edital	01/04/2026	Site e mídias sociais do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de documentação	06/04 a 16/04/2026	Link https://l1nq.com/qseifalpenedo
Análise da documentação enviada	17/04 a 24/04	Serviço Social
Homologação das inscrições e Regularização de Pendências	27/04 a 30/04	Link https://acesse.one/pendenciasifalpenedo

ATIVIDADE	DATA	CANAL
Divulgação do Edital	01/04/2026	Site e mídias sociais do Campus
Análise Socioeconômica	01/05 a 08/05/2026	Serviço Social
Resultado Preliminar	11/05/2026	Site e mídias sociais do Campus
Pedido de Recurso	12/05 e 13/05	Link https://acesse.one/recursoifalpenedo
Análise dos Pedidos de Recurso	14/05 e 15/05	Comissão Recursal
Resultado Final	18/05	Site do Campus e mídias sociais
Termo de Compromisso	18/05 a 21/05	Link https://l1nq.com/TCifalpenedo

15 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.2 A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

15.3 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU), em prazo definido pela gestão do campus.

15.4 Caso o/a estudante se negue a efetuar o pagamento, seu/s auxílio/s será/serão suspenso/s até que o/a estudante regularize sua situação, mediante comprovação formal de pagamento da GRU. Os valores retroativos dos auxílios referentes ao período de suspensão, não serão pagos.

15.5 Fica o/a estudante atendido/a responsável por manter seus dados (bancários, contato telefônico, endereço de e-mail e endereço residencial) atualizados junto ao Setor de Serviço Social do campus, sob pena de perda dos pagamentos do/s auxílio/s financeiro/s.

15.6 O Serviço Social não se responsabilizará por prejuízos causados ao/à estudante em decorrência da falta de comunicação de alterações em seus dados e/ou em sua realidade acadêmica.

15.7 O/A estudante poderá ser convocado/a, a qualquer tempo, pelos/as assistentes sociais do campus para esclarecimentos e/ou repasse de informações complementares.

15.8 Fica o/a estudante responsável por responder às convocações ou solicitações realizadas pelo Setor de Serviço Social.

§ 1º O Serviço Social realizará até 3 tentativas consecutivas e devidamente registradas de contato.

§ 2º O/A estudante que em 5 dias úteis após a terceira tentativa não responder, será desligado/a do processo seletivo ou do/s programa/s pelo qual estejam sendo atendidos/as.

15.9 Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo ao Serviço Social e/ou à Coordenação de Assistência Estudantil do campus.

15.10 As dúvidas acerca deste edital poderão ser esclarecidas pelos/as assistentes sociais e/ou pela Coordenação da Assistência Estudantil ou correlato do campus.

15.11 Quando houver necessidade de alteração no calendário deste edital a Coordenação de Assistência Estudantil ou correlato irá divulgar as novas datas estabelecidas.

15.12 O/A estudante que participar do processo de seleção tem direito garantido de total sigilo quanto às informações prestadas no Questionário Socioeconômico ao Serviço Social, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

15.13 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelos/as assistentes sociais do Campus e/ou Coordenação de Assistência Estudantil ou correlato.

Penedo, 01 de Abril de 2026

Diretor/a Geral do Campus Penedo

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Eu, _____, estudante do curso de _____ portador (a) do CPF nº _____, residente na(o) _____, declaro que a minha família é composta de _____ (número) pessoas, das quais _____ (número) recebem renda.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente pelo setor de registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o desligamento do programa a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO (ex.: pai, mãe, tio, irmão)	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VÍNCULO FORMAL OU INFORMAL	VALOR MENSAL
1		CANDIDATO					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

Caso nenhum dos membros da família possua renda, especifique neste campo a forma de sustento da família: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (estudante/responsável maior de 18 anos)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA
(Preencher uma para cada pessoa que mora na casa, com 18 anos ou mais)

Eu, _____, portador/a do CPF de N° _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto Federal de Alagoas, que:

ASSINALE ABAIXO TODAS AS OPÇÕES QUE COMPÕEM A SUA RENDA:

- () Sou trabalhador/a assalariado/a, exercendo a atividade de _____ (ex.: vendedor/a, mecânico/a, cozinheiro/a, professor/a, etc), com salário bruto mensal de: R\$ _____;
ATENÇÃO: Neste caso é obrigatório anexar cópia do contracheque atualizado referente ao último mês OU Declaração assinada emitida pelo/a empregador/a.
- () Sou aposentado/a, pensionista ou favorecido/a do BPC/LOAS), com valor mensal de R\$ _____;
ATENÇÃO: Neste caso é obrigatório anexar Declaração de Benefício do INSS do mês anterior à inscrição, devidamente digitalizado, obtido no endereço <https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp> OU outro comprovante como contracheque.
- () Sou Trabalhador/a Informal / Autônomo/a / Profissional Liberal, exercendo o ofício de _____, (especificar atividade, como por exemplo: vendedor/a de cosméticos, costureiro/a, borracheiro/a, venda de produtos agropecuários, etc) não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda no último mês de R\$ _____;
- () Recebo pensão alimentícia de _____ (ex.: meu pai, minha mãe), com valor mensal de R\$ _____;
- () Recebo rendimento de aluguel de _____ (ex.: casa, apartamento, loja), recebendo mensalmente R\$ _____ provenientes desse/s aluguel/éis;
- () Nunca exerci atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: _____.
- () Estou desempregado/a desde o dia ____/____/____ e não exerço nenhuma atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: _____.
- () Recebo outra renda não descrita nas opções acima, proveniente de _____, com rendimentos no último mês de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à adesão quaisquer dos programas da Assistência Estudantil, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do (s) programa (s) a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, de _____ de 2026.
Cidade dia mês

Assinatura do/a declarante

SITUAÇÕES DE RENDA	
1 ASSALARIADO/A OU JOVEM APRENDIZ:	- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II) e o último Contracheque ou declaração do empregador/a (informando a atividade exercida e o rendimento bruto mensal recebido) ou carteira de trabalho com valor atual do salário.
2 APOSENTADO/A, PENSIONISTA, AUXÍLIO DOENÇA OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):	- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II) e a declaração de benefício do INSS ou histórico de crédito do INSS, disponível no endereço https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/ (Excepcionalmente será aceito apenas o extrato bancário).
3 TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A: (ex.: comerciante, biscateiro, manicure, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, pescador, agricultor etc.):	- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).
4 DESEMPREGADO/A SEM RENDA: (ex: pessoas sem nenhuma atividade remunerada, maiores de idade que não trabalhem, donas/os de casa, pessoas que a única renda seja apenas do Bolsa Família):	
5 DESEMPREGADO/A COM RENDA: (renda através de pensão alimentícia, renda de aluguel etc.)	
6 ESTÁGIO REMUNERADO:	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada e a imagem legível do Termo de Compromisso de estágio, com especificação de valores (alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) se houver, ou comprovante de recebimento do mês mais recente.

Anexo III

Declaração de Estágio Curricular

Declaro para os devidos fins, que o/a estudante _____, regularmente matriculado/a no _____ ano/período do curso de _____ do IFAL - Campus Penedo, iniciou/iniciará estágio curricular em ____/____/____ na Instituição/Empresa _____, localizada na cidade de _____, durante ____ dias por semana, com previsão de término no mês de _____, e tendo como supervisor/a responsável o/a professor/a _____.

_____, _____ de _____ de 2026

Coordenador(a) de Curso ou de Estágio

Anexo IV

Declaração de Pertencimento Étnico

As lideranças comunitárias, a baixo identificadas, declaram, para fins de comprovação de pertencimento étnico, que o/a estudante _____ (nome completo) , cadastrado no CPF _____ é _____ (indígena ou quilombola) pertencente ao _____ (nome do povo indígena ou o quilombo ao qual pertence), e reside na comunidade _____ que está localizada no Município _____ UF _____.

_____, _____ de _____ de 2026

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano)

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____